



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 13260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Oficializa como parte integrante do Sistema Viário, a via pública que especifica

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 7866/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada como parte integrante do Sistema Viário Oficial do Município, a área de terreno abaixo especificada:

“Área de terreno localizada entre a Avenida Carlos Pedroso da Silveira e a E. F. C. B. - Estrada de Ferro Central do Brasil, Distrito de Quiririm, neste Município, no seu lado direito da referida Avenida sentido Taubaté - Caçapava, tendo início no ponto 01, ponto este localizado no ponto de intersecção da Avenida Carlos Pedroso da Silveira com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto 01 acima identificado segue até o ponto 02 na distância de 6,72m; do ponto 02 segue até o ponto 03 na distância de 3,24m, confrontando neste trecho (01-03) com a Avenida Carlos Pedroso da Silveira, do ponto 03 deflete à esquerda e segue até o ponto 04 na distância de 2,95m; do ponto 04 deflete à direita e segue até o ponto 05 na distância de 1,59 m; do ponto 05 deflete à esquerda e segue até o ponto 06 na distância de 47,18m; do ponto 06 segue até o ponto 07 na distância de 14,03m; do ponto 07 segue até o ponto 08 na distância de 49,10m; do ponto 08 segue até o ponto 09 na distância de 15,80m; do ponto 09 segue até o ponto 10 na distância de 53,64m; do ponto 10 segue até o ponto 11 na distância de 17,80m; do ponto 11 segue até o ponto 12 na distância de 25,50m; do ponto 12 segue até o ponto 13 na distância de 18,99m; do ponto 13 segue até o ponto 14 na distância de 6,45m; do ponto 14 segue até o ponto 15 na distância de 5,86m; do ponto 15 segue até o ponto 16 na distância de 5,45m; do ponto 16 segue até o ponto 17 na distância de 9,26m; do ponto 17 segue até o ponto 18 na distância de 8,53m.; do ponto 18 deflete a esquerda e segue até o ponto 19 na distância de 8,86m; do ponto 19 segue até o ponto 20 na distância de 8,65m; do ponto 20 segue até o ponto 21 na distância de 14,97m; do ponto 21 segue até o ponto 22 na distância de 15,31m; do ponto 22 segue até o ponto 23 na distância de 6,00m; do ponto 23 segue até o ponto 24 na distância de 6,00m; do ponto 24 segue até o ponto 25 na distância de 6,00m; do ponto 25 segue até o ponto 26 na distância de 4,65m; do ponto 26 segue até o ponto 27 na distância de 9,10m; do ponto 27 segue até o ponto 28 na distância de 5,10m; do ponto 28 segue até o ponto 29 na distância de 9,50m; do ponto 29 segue até o ponto 30 na distância de 8,40m; do ponto 30 segue até o ponto 31 na distância de 6,60m; do ponto 31 segue até o ponto 32 na distância de 11,20m; do ponto 32 segue até o ponto 33 na distância de 18,38m; do ponto 33 segue até o ponto 34 na distância de 35,75m; do ponto 34 segue até o ponto 35 na distância de 29,29m; do ponto 35 segue até o ponto 36 na distância de 14,07m; do ponto 36 segue até o ponto 37 na distância de 18,97m; do ponto 37 segue até o ponto 38 na distância de 14,26m; do ponto 38 segue até o ponto 39 na distância de 4,75m; do ponto 39 segue até o ponto 40 na distância de 31,90m; confrontando neste trecho (03-40) com a propriedade de Casa de Vendas Empreendimentos e Participações S/C Ltda.; do ponto 40 deflete à esquerda e segue até o ponto 41 na distância de 14,02m, confrontando neste trecho com o antigo leito da E.F.C.B.; do ponto 41 deflete à esquerda e segue até o ponto 42 na distância de 30,92m; do ponto 42 segue até o



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ponto 43 na distância de 18,50m; do ponto 43 segue até o ponto 44 na distância de 18,30m; do ponto 44 segue até o ponto 45 na distância de 13,53m; do ponto 45 segue até o ponto 46 na distância de 26,59m; do ponto 46 segue até o ponto 47 na distância de 33,62m; do ponto 47 segue até o ponto 48 na distância de 18,88m; do ponto 48 segue até o ponto 49 na distância de 50,02m; do ponto 49 segue até o ponto 50 na distância de 23,17m; do ponto 50 segue até o ponto 51 na distância de 16,93m; do ponto 51 segue até o ponto 52 na distância de 16,80m; do ponto 52 segue até o ponto 53 na distância de 9,36m; do ponto 53 segue até o ponto 54 na distância de 8,86m; do ponto 54 deflete a esquerda e segue até o ponto 55 na distância de 8,53m; do ponto 55 deflete a esquerda e segue até o ponto 56 na distância de 9,14m; do ponto 56 segue até o ponto 57 na distância de 11,40m; do ponto 57 segue até o ponto 58 na distância de 6,41m; do ponto 58 segue até o ponto 59 na distância de 20,16m; do ponto 59 segue até o ponto 60 na distância de 8,53m, confrontando neste trecho (41-60) com a área de propriedade de Peter Muranyi; do ponto 60 segue até o ponto 61 na distância de 27,19m; do ponto 61 segue até o ponto 62 na distância de 53,83m; do ponto 62 segue até o ponto 63 na distância de 60,65m; do ponto 63 e segue até o ponto 01 inicial na distância de 64,12m, confrontando neste trecho (60-01) com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 7.823,93m².”

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD 2938-OFI.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto, onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DENNIS MONTEIRO DINIZ
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo